



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 03/06/24 a 30/06/24

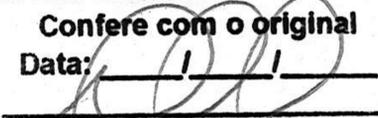

Responsável

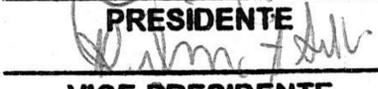
LEI Nº. 2.810 DE 28 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: ___/___/___


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS DIARISTAS E PLANTONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco/MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de, nas unidades do Sistema Único de Saúde do município de Ouro Branco, constar em um quadro de avisos, fixado em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais nas recepções dos locais de atendimento público de saúde do município, informações sobre os médicos diaristas e de plantão para o atendimento ao público.

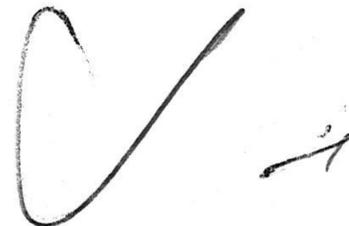
Parágrafo único. Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do poder executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão, constando os médicos e equipes que realizarem o atendimento ao público em escala diária ou plantonista.

Parágrafo único - Em cada UBS, inclusive no Hospital Raymundo Campos e demais unidades de saúde constará, em local acessível à população:

I – os nomes dos médicos que estão atendendo na unidade;

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 38/2024, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles”





- II – os nomes dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem do plantão;
- III – o horário de atendimento dos médicos (entrada e saída);
- IV – a especialização dos médicos que estiverem atendendo no plantão;
- V – a escala de plantão dos médicos da unidade;
- VI – o número e a emenda esta Lei para o conhecimento da população e
- VII – um número para o qual a população poderá ligar para denunciar possíveis descumprimentos e/ou abusos por parte de qualquer servidor da Unidade de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei bem como providenciará os meios para o cumprimento integral da mesma.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de Maio de 2024.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral